



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 10/2024-L

Data: 20 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 40/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O QUADRIÊNIO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não goza de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio.

§ 2º Excetua-se da previsão do caput o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos anuais do Executivo Municipal.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente